RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

Faço saber da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/Estado do Paraná, aprovou e eu, José Jaime Paula Silva, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de promover a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação contra mulheres.

Art. 2º. Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara de Santo Antônio da Platina:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres;

V - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres; bem como promover e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias referentes a temática de gênero no âmbito Municipal;

VI - promover ações que busquem garantir os direitos das mulheres, incentivando a sua autonomia e elevando sua qualidade de vida;

VII - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem

dos Advogados do Brasil, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VIII - promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio ao Município para a criação de políticas públicas voltadas à categoria, inclusive de prevenção;

IX - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal;

X – auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

Art. 3º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal no início da sua gestão; bem como por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, escolhidas por voto direto dos Vereadores na primeira Sessão Ordinária após a instalação de cada Mesa Executiva.

§1º. O mandato da Procuradora da Mulher será de 02 (dois) anos; podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. Na ausência de vereadora no quadro político para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá assumir a função servidora efetiva da Câmara Municipal, indicada pela Mesa Executiva.

§3º. O mandato das Procuradoras Adjuntas será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§4º. Poderão ser escolhidas para a função de Procuradoras Adjuntas outras vereadoras que compõe o Poder Legislativo, bem como servidoras efetivas da Câmara Municipal; tendo, contudo, as primeiras, prioridade sobre as segundas.

§5º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º. A suplente de Vereadora Procuradora da Mulher que a substituir em caráter provisório não poderá assumir a função de Procuradora da Mulher, devendo ser observado o disposto no §5º do artigo antecedente.

Art. 5º. Após aprovada a presente Resolução será designada a primeira Procuradora da Mulher, bem como eleitas as 02 (duas) Procuradoras Adjuntas; cujos mandatos persistirão até a designação e eleição da nova equipe, no prazo estipulado no artigo 3°.

Art. 6º. Todas as ações da Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Procuradoria da Mulher não terá vínculo com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente que contará com o suporte financeiro e técnico de toda estrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice-Presidente

FRANCIELLE DE MORAES MACEDO SOUZA
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário